



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02321/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE –
SECRETARIA DE OBRAS – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA
208001/2015 SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.256 / 2015

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **208001/2015**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – SECRETARIA DE OBRAS**

2.03. Objetivo: **Implantação de infraestrutura urbana através de pavimentação asfáltica e rampas de acessibilidade, inclusive sinalização viária nas Ruas Três Irmãs, Petrópolis, Dep. Ascendino Moura, Dr. Antônio Telha, Silva Jardim, Joaquim Nabuco e Marinheira Agra, nos bairros das Cidades, Três Irmãs, Catolé e José Pinheiro, no município de Campina Grande (fls. 30).**

2.04. Contrato nº: **2.08.001/2015**

2.05. Contratado: **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**

2.06. Valor: **R\$ 2.247.830,02**

2.07. Assinatura do Contrato: **02/3/2015**

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa (fls. 396/398)¹, pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência em questão e o Contrato nº 2.08.001/2015 dela decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

jtosm

¹ A Auditoria havia indicado as seguintes irregularidades: a) O Edital não estava rubricado em todas as folhas, e assinado pela autoridade que o expediu, conforme exigência do art. 40, § 1º da Lei 8.666/93; b) Ausência da numeração das páginas do processo licitatório, conforme exigência do art. 38, caput da Lei 8.666/93; c) Ausência de Contrato de Repasse nº 1.008.624-15, firmado com o objetivo de angariar recursos para a execução do objeto licitado.

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO